

ANEXO XI - MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos do Edital da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (“Edital”) incluem-se, dentre as obrigações das Proponentes interessadas, a apresentação da Garantia de Manutenção das Propostas de Preço e da Garantia de Execução dos Compromissos para cada Lote pretendido.

1.2. As garantias tratadas no presente Manual devem ser prestadas na moeda corrente do País.

1.3. Este Manual de Instruções é parte integrante do Edital e apresenta instruções sobre a apresentação de garantias como condição de pré-qualificação das Propostas de Preço apresentadas para cada Lote ou como condição para assinatura do Termo de Autorização respectivo.

2. PREVALÊNCIA DO EDITAL

2.1. Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as demais disposições do Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

3.1. Os termos utilizados neste Manual de Instruções têm a mesma definição atribuída no Edital. Qualquer novo termo que, porventura, tenha sido usado neste Manual de Instruções, não substitui ou invalida os termos adotados pelo Edital, os quais sempre prevalecerão.

4. GARANTIAS DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A apresentação de Garantia de Manutenção das Propostas de Preço, conforme especificações do Edital, é condição de aceitabilidade da Proposta de Preço.

4.2. Não será aberta a Proposta de Preço que não possuir garantia para sua manutenção.

4.3. Após a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, não será admitida a desistência de participação da Proponente em qualquer dos Lotes objeto deste Edital, sob pena de execução da Garantia de Manutenção da Proposta, ressalvado o disposto nos itens 8.7.4 do Edital.

4.4. Procedimento de entrega das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço

4.4.1. A entrega das garantias deverá ser realizada no ato de recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

4.4.2. Os envelopes contendo as Garantias para Manutenção das Propostas de Preço deverão conter na parte externa, obrigatoriamente, apenas os seguintes dizeres:

4.7.2. A Proponente vencedora será declarada desclassificada em caso de não apresentação da renovação dos instrumentos vencidos.

4.7.3. Caso a interessada pretenda manter válida sua Garantia de Manutenção da Proposta de preço, deverá se manifestar por escrito à Anatel, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de validade, prorrogando sua validade por iguais períodos sucessivos.

4.8. Modalidades Aceitas

4.8.1. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro Garantia; e
- Carta de Fiança bancária.

4.8.1.1. Caução em dinheiro

4.8.1.1.1. A Garantia de Manutenção da Proposta de Preço na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

4.8.1.1.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizada em Brasília/DF.

4.8.1.1.3. Documentação

4.8.1.1.3.1. O comprovante do depósito, em sua via original, emitido e autenticado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação (CEL) no prazo estabelecido no Edital, conforme item 4.4 deste Manual.

4.8.1.1.3.2. Deve constar do documento a razão social e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do caucionário, e a indicação da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, como beneficiária/credora/favorecida, devidamente qualificada.

4.8.1.1.4. Consórcios

4.8.1.1.4.1. Se a Proposta de Preço for apresentada em consórcio, a caução em dinheiro poderá ser realizada:

- a) pelo próprio Consórcio, se já juridicamente constituído; ou
- b) por qualquer consorciada isoladamente; ou
- c) por mais de uma consorciada, em contas distintas, de forma que o valor seja rateado entre as consorciadas.

4.8.1.2. Seguro Garantia

4.8.1.2.1. Serão aceitos seguros-garantia emitidos a favor das Proponentes por instituições seguradoras autorizadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), devendo, a Apólice correspondente, indicar a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, como beneficiária/segurada.

4.8.1.2.2. As Apólices do Seguro Garantia devem ser redigidas de acordo com o modelo padrão apresentado no ANEXO I deste Manual, o qual atende às adotadas pela SUSEP, atualmente previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, observadas as Condições Particulares estabelecidas.

4.8.1.2.3. A forma e o conteúdo da Apólice do Seguro Garantia deverão seguir as Condições Padronizadas vigentes no momento de sua apresentação, atualmente estipuladas na Circular nº 477/2013 e ANEXO I da SUSEP, e sua redação deverá ser idêntica à do modelo padrão apresentado no ANEXO I a este Manual, observadas as Condições Particulares estabelecidas.

4.8.1.2.4. No caso de modificação das Condições Padronizadas pela SUSEP no transcurso no certame, a Comissão Especial de Licitação deverá revisar o presente Manual, no intuito de disciplinar o recebimento de seguros-garantia a serem apresentados posteriormente às alterações.

4.8.1.2.5. Documentação

4.8.1.2.5.1. Deverão acompanhar a Apólice do Seguro Garantia, os documentos comprobatórios da condição de representantes legais ou de procuradores do segurador, em suas vias originais ou cópias autenticadas, em especial o Contrato ou Estatuto Social, a ata da assembleia ou documento societário de eleição dos representantes legais e, se for o caso, a procuração.

4.8.1.2.5.2. Independentemente de a Apólice de Seguro Garantia contar, ou não, com a certificação digital de assinaturas, deverá sempre ser acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo anterior, em suas vias físicas originais ou cópias autenticadas.

4.8.1.2.5.3. As Apólices do Seguro Garantia somente serão consideradas válidas se acompanhadas dos documentos de representação conforme disposto no item anterior.

4.8.1.2.5.4. As Apólices de Seguro Garantia deverão ter as firmas reconhecidas em cartório ou contarem com assinaturas eletrônicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4.8.1.2.5.5. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de Apólices complementares, conforme artigo 15 da Circular nº 477/2013 da SUSEP.

4.8.1.2.6. Consórcios

4.8.1.2.6.1. Se a Proposta de Preço for apresentada em consórcio, o Seguro Garantia poderá ser apresentado:

- a) pelo próprio Consórcio, se já juridicamente constituído; ou
- b) por qualquer consorciada isoladamente; ou
- c) em nome de mais de uma consorciada, no caso de apresentação de Apólices complementares, de forma que o valor seja rateado entre as consorciadas.

4.8.1.2.6.2. O nome do Consórcio e a designação de seus membros devem constar na descrição da Apólice, na qual deve ser especificado o montante referente a cada membro.

4.8.1.3. Carta de Fiança Bancária

4.8.1.3.1. Serão aceitas cartas de fiança bancária, para Garantia de Manutenção das Propostas de Preço, emitidas a favor das Proponentes, por bancos comerciais, de investimento e múltiplos autorizados a funcionar no país pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL redigidas de forma idêntica à do modelo padrão apresentado no ANEXO II deste Manual, devendo obedecer às regras da UCP (*Uniform Customs and Practice for Documentary Credits*).

4.8.1.3.2. As instituições fiadoras deverão observar as Resoluções e Circulares expedidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, especialmente quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

4.8.1.3.3. Por meio da carta de fiança bancária, o banco deverá obrigar-se a pagar o valor da fiança em até 5 (cinco) dias contados da solicitação da Anatel, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial ou, ainda, de qualquer prévia justificação, além de renunciar aos benefícios dos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, sem impor quaisquer restrições ou condicionantes à realização pronta e imediata do pagamento do valor da fiança.

4.8.1.3.4. Documentação

4.8.1.3.4.1. Todas as cartas de fiança somente serão aceitas em suas vias originais. Não serão aceitas, em hipótese alguma, cópias autenticadas, ou cópias simples, ou segunda via.

4.8.1.3.4.2. Deverão acompanhar a Carta de Fiança Bancária, os documentos comprobatórios da condição de representantes legais ou de procuradores do fiador, em suas vias originais ou cópias autenticadas, em especial o Contrato ou Estatuto Social, a ata da assembleia ou documento societário de eleição dos representantes legais e, se for o caso, a procuração.

4.8.1.3.4.3. Independentemente de a Carta de Fiança Bancária contar, ou não, com a certificação digital de assinaturas, deverá sempre ser acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo anterior, em suas vias físicas originais ou cópias autenticadas.

4.8.1.3.4.4. As Cartas de Fiança somente serão consideradas válidas se acompanhadas dos documentos de representação conforme disposto no item anterior.

4.8.1.3.4.5. As Cartas de Fiança deverão possuir firmas reconhecidas em cartório ou contarem com assinaturas eletrônicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4.8.1.3.5. Consórcios

4.8.1.3.5.1. Se a Proposta de Preço for apresentada em consórcio, a Carta de Fiança Bancária poderá ser apresentada:

- a) pelo próprio Consórcio, se já juridicamente constituído; ou
- b) por qualquer consorciada isoladamente; ou

c) por mais de uma consorciada, em Cartas de Fiança Bancária distintas, de forma que o valor seja rateado entre as consorciadas.

4.8.1.3.5.2. O nome do Consórcio e a designação de seus membros devem constar na descrição da Carta de Fiança Bancária, na qual deve ser especificado o montante referente a cada membro.

4.9. Devolução das Garantias de Manutenção das Propostas de Preço

4.9.1. A garantia de manutenção da proposta de preço será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, da seguinte forma:

- a) às Proponentes não aptas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inaptidão, desde que não tenha havido recursos ou após seus julgamentos;
- b) às Proponentes vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorizações referentes a cada Lote; e,
- c) às Proponentes classificadas e não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorização.

5. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE COMPROMISSOS

5.1. O cumprimento dos Compromissos previstos no presente Edital e nos Termos de Autorização está coberto pelas Garantias de Execução de Compromissos, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas em face das disposições regulamentares.

5.2. O não cumprimento total ou parcial dos Compromissos assumidos sujeita a Autorizada à eventual execução das garantias, quando aplicável, e às sanções previstas no Edital e na regulamentação.

5.3. O não cumprimento parcial dos Compromissos assumidos poderá implicar execução das Garantias de Execução de compromissos apresentadas proporcionalmente aos compromissos assumidos e não cumpridos.

5.4. Caso a Proponente vencedora não apresente as Garantias de Execução de Compromissos na forma e no prazo previstos no Edital, ou caso não promova a sua necessária renovação, será considerada desistente em relação ao respectivo Lote, resultando na perda do direito decorrente da licitação, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua Proposta vencedora.

5.5. Procedimento de entrega das Garantias de Execução de Compromissos

5.5.1. Como condição para assinatura do Termo de Autorização, as Proponentes vencedoras deverão apresentar, até 5 (cinco) dias antes da referida assinatura, as Garantias de Execução de Compromissos.

5.5.2. Antes da assinatura do Termo de Autorização, a empresa estrangeira ou o consórcio adjudicatário deverá constituir empresa, devendo apresentar o instrumento de garantia em nome da empresa constituída a ser autorizada.

5.5.3. Será admitido, no caso de consórcio, alternativamente à constituição de nova empresa, a indicação de uma ou mais consorciadas para assinatura dos Termos de Autorização, na forma prevista no Edital, caso em que deverão ser apresentados instrumentos de garantia em nome de cada empresa a ser autorizada, relativamente a cada Termo de Autorização a ser firmado.

5.5.4. As Garantias de Execução de Compromissos apresentadas pelas interessadas deverão ter seu conteúdo e requisitos avaliados pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação antes da assinatura do Termo de Autorização respectivo.

5.5.5. A CEL divulgará, no sítio da Anatel na Internet (www.gov.br/anatel), o local e a forma da entrega dos instrumentos.

5.6. Valor

5.6.1. O valor total da garantia prestada, por compromisso assumido, deverá ser igual ao valor discriminado no ANEXO II do Edital.

5.7. Validade

5.7.1. As Garantias de Execução de Compromissos deverão ser apresentadas com prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.8. Renovação

5.8.1. As Proponentes vencedoras deverão apresentar instrumento de garantia de execução para os compromissos dispostos nos ANEXO IV, IV-A e IV-C, com prazos de validade mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovados os montantes relacionados aos compromissos posteriores, de forma sucessiva por períodos mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, até o cumprimento total de todos os Compromissos, devidamente atestado pela Anatel.

5.8.2. A Autorizada deve revalidar os instrumentos de Garantia de Execução para cada Compromisso até 12 (doze) meses antes do término do respectivo prazo de validade.

5.8.3. Os instrumentos de renovação das Garantias de Execução de Compromissos apresentados pelas interessadas deverão ter seu conteúdo e requisitos avaliados pela área da Agência responsável pelo acompanhamento de cumprimento dos compromissos no momento de sua renovação.

5.8.4. O atraso na revalidação das Garantias de Execução dos Compromissos poderá implicar a execução das garantias em poder da Anatel e a extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências, objeto dos Compromissos.

5.9. Modalidades Aceitas

5.9.1. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro Garantia; e
- Carta de Fiança bancária.

5.9.1.1. Caução em dinheiro

5.9.1.1.1. A Garantia de Manutenção de Execução de Compromissos na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.9.1.1.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizada em Brasília/DF.

5.9.1.1.3. Documentação

5.9.1.1.3.1. O comprovante do depósito, em sua via original, emitido e autenticado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação (CEL) no prazo estabelecido no Edital, conforme item 5.5 deste Manual.

5.9.1.1.3.2. Deve constar do documento a razão social e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do caucionário, e a indicação da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, como beneficiária/credora/favorecida, devidamente qualificada.

5.9.1.2. Seguro Garantia

5.9.1.2.1. Serão aceitos seguros-garantia emitidos a favor das Proponentes por instituições seguradoras autorizadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), devendo, a Apólice correspondente, indicar a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, como beneficiária/segurada.

5.9.1.2.2. As Apólices do Seguro Garantia devem ser redigidas de acordo com o modelo padrão apresentado no ANEXO III deste Manual, o qual atende às adotadas pela SUSEP, atualmente previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, observadas as Condições Particulares estabelecidas.

5.9.1.2.3. A forma e o conteúdo da Apólice do Seguro Garantia deverão seguir as Condições Padronizadas vigentes no momento de sua apresentação, atualmente estipuladas na Circular nº 477/2013 e ANEXO I da SUSEP, e sua redação deverá ser idêntica à do modelo padrão apresentado no ANEXO I a este Manual, observadas as Condições Particulares estabelecidas.

5.9.1.2.4. No caso de modificação das Condições Padronizadas pela SUSEP no transcurso no certame, a Comissão Especial de Licitação deverá revisar o presente Manual, no intuito de disciplinar o recebimento de seguros-garantia a serem apresentados posteriormente às alterações.

5.9.1.2.5. Documentação

5.9.1.2.5.1. Deverão acompanhar a Apólice do Seguro Garantia, os documentos comprobatórios da condição de representantes legais ou de procuradores do segurador, em suas vias originais ou cópias autenticadas, em especial o Contrato ou Estatuto Social, a ata da assembleia ou documento societário de eleição dos representantes legais e, se for o caso, a procuração.

5.9.1.2.5.2. Independentemente de a Apólice de Seguro Garantia contar, ou não, com a certificação digital de assinaturas, deverá sempre ser acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo anterior, em suas vias físicas originais ou cópias autenticadas.

5.9.1.2.5.3. As Apólices de Seguro Garantia deverão ter as firmas reconhecidas em cartório ou contarem com assinaturas eletrônicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5.9.1.2.5.4. As Apólices do Seguro Garantia somente serão consideradas válidas se acompanhadas dos documentos de representação conforme disposto no item anterior.

5.9.1.2.5.5. O campo “Objeto da Garantia” deverá ser preenchido com a indicação de todos os compromissos segurados pela Apólice, utilizando-se a seguinte terminologia:

Legenda dos Compromissos:

- a) Item 3 do ANEXO IV - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (Lotes A1 a A15);
- b) Item 5 do ANEXO IV - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 2.300 MHz a 2.390 MHz (Lotes E1 a E8 e F1 a F8);
- c) Item 7 do ANEXO IV - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz (Lotes B1 a B4, C1 a C8 e D1 a D36);
- d) Item 1 do ANEXO IV-A - Compromissos associados à migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na Banda C Satelital para a Banda Ku, à desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz e à implementação de redes públicas (Lotes B1 a B4 e D33 a D36); e
- e) Item 2 do ANEXO IV-C – Compromissos associados à conectividade de escolas públicas (Lotes G1 a G10, H1 a H42, I1 a I10 e J1 a J42).

5.9.1.2.5.6. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de Apólices complementares, conforme artigo 15 da Circular nº 477/2013 da SUSEP.

5.9.1.3. Carta de Fiança Bancária

5.9.1.3.1. Serão aceitas cartas de fiança bancária, para Garantia de Execução de Compromissos, emitidas a favor das Proponentes, por bancos comerciais, de investimento e múltiplos autorizados a funcionar no país pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL redigidas de forma idêntica à do modelo padrão apresentado no ANEXO IV deste Manual, devendo obedecer às regras da UCP (*Uniform Customs and Practice for Documentary Credits*).

5.9.1.3.2. As instituições fiadoras deverão observar as Resoluções e Circulares expedidas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, especialmente quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

5.9.1.3.3. Por meio da carta de fiança bancária, o banco deverá obrigar-se a pagar o valor da fiança em até 5 (cinco) dias contados da solicitação da Anatel, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial ou, ainda, de qualquer prévia justificação, além de renunciar aos benefícios dos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, sem impor quaisquer restrições ou condicionantes à realização pronta e imediata do pagamento do valor da fiança.

5.9.1.3.4. Documentação

5.9.1.3.4.1. Todas as cartas de fiança somente serão aceitas em suas vias originais. Não serão aceitas, em hipótese alguma, cópias autenticadas, ou cópias simples, ou segunda via.

5.9.1.3.4.2. Deverão acompanhar a Carta de Fiança Bancária, os documentos comprobatórios da condição de representantes legais ou de procuradores do fiador, em suas vias originais ou cópias autenticadas, em especial o Contrato ou Estatuto Social, a ata da assembleia ou documento societário de eleição dos representantes legais e, se for o caso, a procuração.

5.9.1.3.4.3. Independentemente de a Carta de Fiança Bancária contar, ou não, com a certificação digital de assinaturas, deverá sempre ser acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo anterior, em suas vias físicas originais ou cópias autenticadas.

5.9.1.3.4.4. As Cartas de Fiança deverão ter as firmas reconhecidas em cartório ou contarem com assinaturas eletrônicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

5.9.1.3.4.5. As Cartas de Fiança somente serão consideradas válidas se acompanhadas dos documentos de representação conforme disposto no item anterior.

5.9.1.3.4.6. O campo correspondente ao Objeto da Garantia deverá ser preenchido com a indicação de todos os compromissos segurados pela Apólice, utilizando-se a seguinte terminologia:

Legenda dos Compromissos:

- a) Item 3 do ANEXO IV - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (Lotes A1 a A15);
- b) Item 5 do ANEXO IV - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 2.300 MHz a 2.390 MHz (Lotes E1 a E8 e F1 a F8);
- c) Item 7 do ANEXO IV - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz (Lotes B1 a B4, C1 a C8 e D1 a D36);
- d) Item 1 do ANEXO IV-A - Compromissos associados à migração da recepção do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na Banda C Satelital para a Banda Ku, à desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz e à implementação de redes públicas (Lotes B1 a B4 e D33 a D36); e
- e) Item 2 do ANEXO IV-C – Compromissos associados à conectividade de escolas públicas (Lotes G1 a G10, H1 a H42, I1 a I10 e J1 a J42).

5.10. Devolução das Garantias de Execução de Compromissos

5.10.1. O resgate da Garantia de Execução de Compromissos poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a comprovação de cumprimento dos Compromissos e a entrega de nova garantia correspondente ao valor dos Compromissos remanescentes.

5.10.2. Durante o período de exploração do serviço, para o qual a Proponente vencedora receber autorização, o valor apresentado como garantia de execução de Compromissos poderá ser resgatado, mediante solicitação da Autorizada contendo comprovação do cumprimento dos Compromissos nos prazos fixados.

5.10.3. O aporte de recursos na EAF para o custeio dos projetos indicados nos subitens 1.1 a 1.4 do item 1 do ANEXO IV-A do Edital não autoriza o resgate, ainda que parcial, das garantias correspondentes aos respectivos compromissos de execução dos referidos projetos, conforme previsto no ANEXO II do Edital.

5.10.4. Após atestado, emitido pela Anatel, de que os Compromissos assumidos foram cumpridos, o resgate, na forma do item 9.7 do Edital, se dará mediante:

- a) substituição por outro de valor correspondente ao restante devido; ou

b) devolução, por meio do recibo, da garantia de execução de Compromissos cumpridos, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento no todo ou em parte dos Compromissos de Execução.

ANEXO I - Modelo de Seguro Garantia para Manutenção de Proposta de Preço

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A [inserir o nome da sociedade empresária seguradora, inscrição no CNPJ, endereço completo], por meio desta apólice de Seguro Garantia, neste ato representada por [qualificação do signatário], garante à Seguradora AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, o cumprimento das obrigações do TOMADOR (Proponente), [inserir o nome da sociedade empresária, inscrição no CNPJ, endereço completo], assumidas por meio do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD- ANATEL, relativamente à manutenção da Proposta de Preço, conforme definido no objeto desta Apólice, referente ao Lote(s) nº [número(s) do(s) Lote(s)] do Edital, conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA (Modalidade, valor e prazo previstos no Edital de Licitação)

Modalidade ^[1]	Importância Segurada ^[2]	Vigência	
		Início ^[3]	Término ^[4]
Seguro-Garantia do Licitante (<i>Bid Bond</i>)	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

[1] Campo não sujeito a alteração.

[2] Inserir o valor nominal da Apólice.

[3] Inserir a data referente a data de início de vigência da garantia.

[4] Inserir a data de término da garantia.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à manutenção da Proposta de Preço referente ao(s) Lote(s) acima descrito(s) do Edital de Licitação nº 1/2021/SOR-SPR-CD-ANATEL, relativamente ao atendimento das obrigações que decorrerem da apresentação da referida proposta para a Licitação, inclusive na hipótese de a Proponente recusar assinar o Termo de Autorização ou, ainda, não atender as exigências para a sua assinatura, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o valor nominal e por extenso].

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o valor nominal e por extenso].

Fazem parte integrante e inseparável da Apólice, os seguintes Documentos que ora se ratifica:

- Documento 1 - Condições Gerais e Especiais conforme Circular Susep nº 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento 2 - Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD- ANATEL.
- Comprovante da condição de representante(s) legal(is) do segurador (vias originais ou cópias autenticadas de todos os documentos necessários à comprovação da situação de representante legal ou procurador, em especial, do Contrato ou Estatuto Social, da ata da assembleia e/ou documento societário de eleição do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, da procuração).

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep nº 477/2013.

Fazem parte integrante desta Apólice, as condições da garantia, indicadas a seguir.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

Documento 1 - CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

1. As Condições Gerais e as Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes do ANEXO I da Circular SUSEP nº 477/2013, Capítulo I e Capítulo II, Modalidade I, relativamente ao Seguro-Garantia do Licitante.
2. As Condições Particulares determinadas pela Seguradora AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, descritas abaixo, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.
3. As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes da Apólice nº [número da Apólice].

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da apresentação de Proposta de Preço a Lote do Edital de Licitação nº 1/2021–SOR/SPR/CD-Anatel, inclusive na hipótese de a Proponente recusar assinar o Termo de Autorização ou, ainda, não atender exigências para a sua assinatura, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital.
2. A presente garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com prazo de validade, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos Documentos de Identificação, de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.
3. As disposições constantes do item 14 das Condições Gerais do ANEXO I da Circular SUSEP nº 477/2013, ficam alteradas nos seguintes termos, conforme item 7.1.1.12 do Edital de Licitação:

“A garantia de manutenção da proposta de preço será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

 - a) às Proponentes não aptas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inaptidão, desde que não tenha havido recursos ou após seus julgamentos;
 - b) às Proponentes vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorizações referentes à cada Lote; e,
 - c) às Proponentes classificadas e não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos Termos de Autorização.”.
4. Em relação ao item 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

5. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais da Modalidade I, fica estabelecido que o item e seus subitens passam a vigorar com as seguintes observações: “O Segurado comunicará a Seguradora a recusa do Tomador em assinar o Termo de Autorização, ou da sua impossibilidade de fazê-lo, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital. Para Reclamação e Caracterização do Sinistro, a apresentação da cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.”.

6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da importância segurada deverão ser solicitadas à Seguradora, a qual providenciará a atualização por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

7. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo nº [inserir o número do processo] (campo não obrigatório; preencher quando aplicável).

8. Com relação aos itens 16 e 18 das Condições Gerais, define-se que não se aplica arbitragem e que o foro competente é o da sede da ANATEL, ou seja, o de Brasília, Distrito Federal.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou *courier*, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Comissão Especial de Licitação – Licitação nº 1/2021/SOR-SPR-CD-ANATEL

SAUS - Quadra 6 - Bloco H, 7º Andar. 70070-940 – Brasília- DF

(iii) se para o TOMADOR:

[inserir o nome da sociedade empresária tomadora]

[inserir o endereço da sociedade empresária tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome do signatário e da sociedade empresária seguradora]

ANEXO II – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Manutenção de Proposta de Preço

[Local e data]

À
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 6 - Bloco G, Térreo.
70070-940 – Brasília- DF

Ref.: Carta de Fiança para Garantia de Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço para a Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL

Ciente de que a empresa [razão social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inscrição no CNPJ], com sede à [endereço completo], na Cidade [nome da cidade], no Estado [unidade federativa] - doravante denominada Proponente, está apresentando Proposta para a Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, o Banco infra assinado, estabelecido à [endereço completo], na Cidade [nome da cidade], no Estado [unidade federativa], inscrito no CNPJ/MF sob nº [inscrição no CNPJ] (“Banco Fiador”), por seu(s) representante(s) legal(is) [ou procuradores] abaixo assinado(s), vem pela presente, renunciando expressamente aos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), garantir, como fiador, principal responsável junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, o perfeito atendimento das obrigações que decorrerem da apresentação de Proposta(s) para o(s) Lote(s) nº [número(s) do(s) Lote(s)] da Licitação, até o valor de R\$ [valor nominal e por extenso], inclusive se a Proponente recusar assinar o Termo de Autorização ou não atender as exigências para a sua assinatura, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a ANATEL nos termos desta carta de fiança.

Fica entendido que, mediante simples notificação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando o descumprimento de obrigação assumida pela Proponente decorrente da apresentação de Proposta(s) para o(s) Lote(s) nº [número(s) do(s) Lote(s)] da Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD- ANATEL, este Banco depositará em nome da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, dentro de 5 (cinco) dias, os valores devidos decorrentes desta Garantia independentemente de autorização da Proponente Vencedora, de ordem judicial ou extrajudicial ou, ainda, de qualquer prévia justificação.

Na hipótese de a ANATEL ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

Declara o Banco Fiador que: (i) a presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável; (ii) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e (iii) está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ [valor nominal e por extenso], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Esta carta de fiança terá validade a partir da presente data, extinguindo-se em [inserir data].

A carta de fiança poderá ser renovada, a critério do Banco Fiador, nas hipóteses e condições apresentadas no Edital de Licitação e no Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias de Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta carta de fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) do Banco

Observações:

1. Esta carta de fiança será apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por representantes legais ou procuradores, com firmas reconhecidas em cartório, ou assinaturas eletrônicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
2. Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representantes legais ou de procuradores dos fiadores/signatários.

ANEXO III - Modelo de Seguro Garantia para Execução de Compromissos

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A [inserir o nome da sociedade empresária seguradora, inscrição no CNPJ, endereço completo], por meio desta apólice de Seguro Garantia, neste ato representada por [qualificação do signatário], garante à Seguradora AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, o cumprimento das obrigações do TOMADOR (Adjudicatária), [inserir o nome da sociedade empresária, inscrição no CNPJ, endereço completo], referentes a compromissos assumidos do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, conforme definido no objeto desta Apólice, relativamente ao(s) Lote(s) nº [número(s) do(s) Lote(s)] do Edital, de acordo com o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA (Modalidade, valor e prazo previsto no Edital de Licitação)

Modalidade ^[1]	Importância Segurada ^[2]	Vigência	
		Início ^[3]	Término ^[4]
Seguro-Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (<i>Performance Bond</i>)	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

[1] Campo não sujeito a alteração.

[2] Inserir o valor nominal da Apólice.

[3] Inserir a data referente a data de início de vigência da garantia.

[4] Inserir a data de término da garantia.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação aos compromissos assumidos a seguir especificados:

Itens [inserir itens] do ANEXO [IV ou IV-A ou IV-C] do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir valor nominal e por extenso].

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir valor nominal e por extenso].

Fazem parte integrante e inseparável da Apólice, os seguintes Documentos que ora se ratifica:

- Documento 1 - Condições Gerais e Especiais conforme Circular Susep nº 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento 2 - Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD- ANATEL.
- Comprovante da condição de representante(s) legal(is) do segurador (vias originais ou cópias autenticadas de todos os documentos necessários à comprovação da situação de representante legal ou procurador, em especial, do Contrato ou Estatuto Social, da ata da assembleia e/ou documento societário de eleição do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, da procuração).

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep nº 477/2013.

Fazem parte integrante desta Apólice, as condições da garantia, indicadas a seguir.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

Documento 1 - CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

1. As Condições Gerais e as Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes do ANEXO I da Circular SUSEP nº 477/2013, Capítulo I e Capítulo II, Modalidade II, relativamente ao Seguro-Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços.
2. As Condições Particulares determinadas pela Seguradora AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, descritas abaixo, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.
3. As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes da Apólice nº [número da Apólice].

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações decorrentes dos compromissos dispostos Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD- ANATEL especificados no campo “Objeto da Garantia” da Apólice.
2. A presente garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com prazo de validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses.
3. As disposições constantes do item 14.2 das Condições Gerais do ANEXO I da Circular SUSEP nº 477/2013, ficam alteradas nos seguintes termos, conforme item 7.1.1.12 do Edital de Licitação:
“O resgate da Garantia de Execução de Compromissos poderá ser realizado a qualquer tempo, nos termos do ANEXO VII do Edital, mediante a comprovação de cumprimento dos Compromissos e a entrega de nova garantia correspondente ao valor dos Compromissos remanescentes.”
4. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
5. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da importância segurada deverão ser solicitadas à Seguradora, a qual providenciará a atualização por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.
6. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo] (campo não obrigatório; preencher quando aplicável).
7. Com relação aos itens 16 e 18 das Condições Gerais, define-se que não se aplica arbitragem e que o foro competente é o da sede da ANATEL, ou seja, o de Brasília, Distrito Federal.

8. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Comissão Especial de Licitação – Licitação nº 1/2021/SOR-SPR-CD-ANATEL

SAUS - Quadra 6 - Bloco H, 7º Andar. 70070-940 – Brasília- DF

(iii) se para o TOMADOR:

[inserir o nome da sociedade empresária tomadora]

[inserir o endereço da sociedade empresária tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir o nome do signatário e da sociedade empresária seguradora]

ANEXO IV – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução de Compromissos

[Local e data]

À
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 6 - Bloco G, Térreo.
70070-940 – Brasília- DF

Ref.: Carta de Fiança para Garantia de Execução dos Compromissos previstos no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL

Ciente de que a empresa [razão social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inscrição no CNPJ], com sede à [endereço completo], na Cidade [nome da cidade], no Estado [unidade federativa], - doravante denominada Adjudicatária, foi considerada Proponente Vencedora do(s) Lote(s) nº [número(s) do(s) Lote(s)] da Licitação nº 1/2021/SOR/SPR/CD-ANATEL, o Banco infra assinado, estabelecido à [endereço completo], na Cidade [nome da cidade], no Estado [unidade federativa], inscrito no CNPJ/MF sob nº [inscrição no CNPJ] (“Banco Fiador”), por seu(s) representante(s) legal(is) (ou procuradores) abaixo assinado(s), vem pela presente, renunciando expressamente os direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), garantir, como fiador, principal responsável junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, o perfeito atendimento das obrigações referentes aos compromissos no certame, abaixo especificados, até o valor de R\$ [valor nominal e por extenso].

Itens [inserir itens] do ANEXO [IV ou IV-A ou IV-C] do Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a ANATEL nos termos desta Carta de Fiança.

Fica entendido que, mediante simples notificação da ANATEL, informando o descumprimento dos compromissos assumidos pela Adjudicatária garantidos por esta Carta de Fiança, este Banco depositará em nome da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, dentro de 5 (cinco) dias contados da solicitação da Anatel, os valores devidos decorrentes desta Garantia ou de instrumento substituto, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial ou, ainda, de qualquer prévia justificação, além de renunciar aos benefícios do art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, sem impor quaisquer restrições ou condicionantes à realização pronta e imediata do pagamento do valor da fiança.

Na hipótese de a ANATEL ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

Declara o Banco Fiador que: (i) a presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável; (ii) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e (iii) está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir

cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ [valor nominal e por extenso], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Esta carta de fiança terá validade a partir da presente data, extinguindo-se em [inserir data].

A carta de fiança poderá ser renovada, a critério do Banco Fiador, nas hipóteses e condições apresentadas no Edital de Licitação e no Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta carta de fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do Banco

Observações:

1. Esta carta de fiança será apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por representantes legais ou procuradores, com firmas reconhecidas em cartório, ou assinaturas eletrônicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
2. Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legais ou de procuradores dos fiadores/signatários.